PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
COORDENADORIA DE GABINETE

OFÍCIO Nº 373/GP/95

Em, 14 de setembro de 1995.

PROC. 373/95
FOLHA 002

Senhor Presidente,

Através deste, encaminho à Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 557, de 14 de setembro de 1995, que dispõe sobre a alteração da redação do art. 8º, da Lei 548, de 08 de setembro de 1995 e dá outras providências, para análise e deliberação por esta Casa Legislativa.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja adotado o regime de urgência, inclusive com a convocação de sessões extraordinárias, na forma regimental.

Na oportunidade, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

AGMAR DE SOUZA GOMES
PREFEITO

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
BRAZ RESENDE
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE - RO

Camara Municipal de Ouro
Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 14/09/95
Horas: 9h3
Chefe

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
COORDENADORIA DE GABINETE

MENSAGEM Nº 547 DE 14 DE SETEMBRO DE 1995.

PROC. 211/95
FOLHA 013

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando o Projeto de Lei nº 557 que versa sobre a criação da Diretoria de Desporto e Recreação dentro da estrutura organizacional da Fundação de Desenvolvimento de Recursos Humanos, da Cultura e do Desporto - FUNDER. Com esta providência intencionamos assistir uma área já não pode ficar sem a atenção do Poder Público municipal, dado sua relevância como promotora do desenvolvimento social dos nossos jovens.

A Diretoria que ora se pretende criar e definir sua competência será responsável pela realização de todos os programas na área de esporte já incluídos no orçamento vigente e aprovado por esta Augusta Câmara na Lei de Meios. Apesar da crise financeira que se instalou sobre todas as esferas de governo como consequência da necessária política de combate da inflação; não podemos alegar este motivo para descuidar dessa área tão importante. Inclusive, na busca de recursos federais na área de esporte, precisamos ter estrutura organizacional para a realização dos projetos apresentados aos órgãos concedentes e a sua ausência nos exclui de participar dos Programas previstos no Orçamento Geral da União.

É com este objetivo, senhor Presidente, nobres Vereadores, que apresentamos o presente Projeto de Lei. Esperamos contar com a já costumeira compreensão de Vossas Excelências, na discussão e posterior aprovação desta matéria.

AGMAR DE SOUZA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
COORDENADORIA DE GABINETE

21/9/95
FOLHA 04

PROJETO DE LEI Nº 557

DE 14 DE SETEMBRO DE 1995.

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
QUORUM 14 Unan.
Em: 02 / 10 / 95

APROVADO
2.ª VOTAÇÃO
QUORUM 14 Unan.
Em: 03 / 10 / 95

"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 8º, DA LEI Nº 548, DE 08 DE SETEMBRO DE 1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º) O Art. 8º, da Lei nº 548, de 08 de setembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º) A Diretoria Executiva será composta por 04 (quatro) membros, sendo o Presidente, o Diretor de Cultura e Turismo, o Diretor de Desporto e Recreação e o Diretor Administrativo-financeiro."

Art. 2º) Em decorrência desta lei, fica criado na estrutura organizacional da Fundação do Desenvolvimento de Recursos Humanos da Cultura e do Desporto do Município de Ouro Preto do Oeste - FUNDER, (1) um de cargo de Diretor de Desporto e Recreação - CC 3, cuja remuneração é a prevista no anexo IV, da Lei nº 548, de 08 de setembro de 1995.

Art. 3º) Compete à Diretoria de Desporto e Recreação:

I - elaborar, coordenar, acompanhar e avaliar o plano municipal de desenvolvimento do desporto e lazer;
II - executar a política municipal de desporto e lazer em consonância com a política estadual;
III - coordenar a elaboração e a execução do calendário desportivo;
IV - administrar e preservar as instalações e equipamentos esportivos do Poder Público Municipal, bem como os próprios bens do Estado, quando houver o regime de comodato;
V - destinar e promover a criação de áreas de lazer e

PROC. 311/95
FOLHA 05

PROJETO DE LEI Nº 557 DE 14 DE SETEMBRO DE 1995

unidades esportivas, conforme o planejamento urbano da cidade;
VI - promover campanhas de conscientização de toda a população para a importância da prática regular das atividades físicas, esportivas e de lazer;
VII - criar meios e orientar a prática de lazer e recreação ao ar livre;
VIII - auxiliar a Secretaria Municipal de Educação na promoção conjunta de atividades desportivas escolares e recreativas, bem como as escolas de ensino do Estado;
IX - apoiar as organizações municipais desportivas nas diferentes modalidades esportivas;
X - promover eventos que visem a capacitação de recursos humanos;
XI - exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 4º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º) Revogam-se as disposições em contrário.

AGMAR DE SOUZA GOMES
PREFEITO